Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. 206
CEP 37.468 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

L E I MUNICIPAL n.558, de 17/09/84

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Turismo, cria o Fundo de Turismo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-A Comissão Municipal de Turismo, órgão, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal em assuntos relativos às atividades turísticas, competindo-lhe especialmente:

I- Elaborar, anualmente, o programa de trabalho a ser desenvolvido, no campo turístico e submetê-lo à aprovação do Prefeito;

II- Promover a execução do programa através da Secretaria Executiva;

III- Decidir sobre a distribuição do Fundo de Turismo;

IV- Fiscalizar o emprego dos recursos do Fundo pelas entidades turisticas beneficiadas;

V- Decidir sobre a sustação de recursos a entidades beneficiadas por descumprimento de obrigações assumidas;

VI-Elaborar seu regimento interno que será baixado pelo Prefeito Municipal;

VII-Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração dos serviços turísticos no território do Municipio;

VIII-Indicar quando solicitado, representante para integrarem delegações do municipio a Congressos, Convenções, Reunião ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à politica municipal de Turismo;

IX-Opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convenios com outros municipios, Estado ou orgão do Governo Federal, ou sugeri-los, quando for o caso;

X-Instituir certames e festividades oficiais vinculadas ao Turismo, propondo ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas do municipio;

XI-Propor a criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal Habilitado para o exercicio de atividade a este ligadas;

XII-Elaborar o Calendário Turístico do Municipio;

XIII-Estimular o folclore;

XIV-Opinar em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, relacionados com o turismo;

XV-Elaborar guias e roteiros turísticos;

XVI-Decidir sobre a publicidade oficial da cidade;

XVII-Disciplinar e organizar o atendimento dos turistas por entidades juridicas ,ou pessoas na cidade;

XIX-Subvencionar promoções de entidades esportivas,artisticas e culturais,quando revestidas de aspecto turístico,a critério da comissão;

XX-Dirigir as atividades turísticas nos logradouros públicos da cidade;

XXI-Patrocinar e promover as recepções oficiais;

XXII-Os casos omissos,de natureza essencialmente turística ou ligados à ornamentação da cidade,serão discutidos e,se aprovados pela comissão,deverão ser homologados e,se aprovados pela comissão,deverão ser homologados,por decreto do Prefeito Municipal,para validade e instituição;

XXIII-Programar,desenvolver e manter a auto-suficiência do patrimônio turistico do municipio por atividade diretamente explorada ou através de concessão e arrendamentos incumbindo-lhe no primeiro caso a fixação do preço público;

§ Unico- O programa de trabalho referido no item I a ser desenvolvido no exercicio seguinte deverá ser submetido ao Prefeito até o dia 1º de setembro de cada ano.

Artigo 2º- Competé ainda a Comissão subsidiáriamente:

I-Programar e executar,especialmente,as festividades ligadas.

a-ao carnaval;

b-às datas religiosas;

c-às datas cívicas;

d-à Semana da Pátria;

e-às comemorações de aniversário da cidade e do padroeiro;

f-às ornamentação de ruas;

II- Subvencionar ou contratar serviços da imprensa,rádio e televisão;

III-Aplicar penas disciplinares consistentes em multas e cancelamento de licença de funcionamento.

Artigo 3º-A comissão será assistida no desempenho de suas atribuições por uma secretária Executiva,cuja chefia será exercida por um funcionário contratado pelo Prefeito Municipal;

Artigo 4º-A Comissão Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I- 1(um) Presidente

II- 1(um) Secretário(a)

III- 1(um) Membro indicado pelo Prefeito

§ Único- A comissão reunir-se-á sempre que necessário mesmo com presença minima

Artigo 5º-Além de presidir as reuniões da comissão, compete ao presidente:

I-Cumprir e fazer cumprir as resoluções da comissão;

II-Movimentar juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias do Fundo de Turismo;

III-Submeter a Comissão, mensalmente, balancete da gestão do Fundo de Turismo, e, anualmente, avaliação dos resultados da Execução dos programas e relatórios da gestão financeira do Fundo;

IV- Remeter ao Prefeito, anualmente, relatórios de atividades da comissão e da gestão financeira do Fundo, no prazo estabelecido.

V- Remeter ao Prefeito para aprovação o programa de trabalho de que trata o parágrafo único do artigo 1º;

VI-Encaminhar ao Prefeito os esclarecimentos e informações solicitadas;

VII-Elaborar e encaminhar os resultados das tomadas de preços para aquisição de materiais à homologação do Prefeito;

VIII-Solicitar do Prefeito autorização de despesas;

CAPITULO II
DO FUNDO DE TURISMO

Artigo 6º- Fica criado o Fundo de turismo que se destina satisfazer aos encargos decorrentes das atividades turisticas no municipio, sejam os serviços prestados diretamente pela Prefeitura através de entidades públicas ou privadas.

Artigo 7º-O Fundo de Turismo constituir-se-á dos seguintes recursos;

I- Dotações consignadas no orçamento do Municipio, anualmente

II-Juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

III-Doações ou legados;

IV-As rendas produzidas pelo patrimônio Turistico do Municipio através do preço público;

§ 1º-A receita do Fundo será contabilizada e depositada em conta especial, em estabelecimento bancário à disposição da Comissão Municipal de Turismo.

§ 2)- A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo através da dotação consignada na lei de orçamento ou em c crédito adicionais.

§ 3º- O saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercicio seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 4º- A prestação de contas das atividades da Comissão e da aplicação das dotações consignadas ao Fundo será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contaa do Prefeito.

CAPITULO III

DAS SUBVENÇÕES

Artigo 8º- A concessão de subvenções pela Comissão, com recursos do Fundo, só será feita de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Prefeito.

Artigo 9º-Somente poderão se beneficiar com os recursos do Fundo, entidades que se dediquem aos seguintes fins;

a-Turismo em todas as suas modalidades;
b-Entidades esportivas;
c-Convenções, Reuniões e Congressos
d-Programações de carnaval;
e- Certames e concursos;
f-Exposições de qualquer natureza;
g-Festivais de Música;
h-Exibição de Companhias Teatrais;
i-Serviços de Imprensa, Rádio e Televisão
j-Elaboração de Guias e Roteiros Turisticos.

Artigo 10º- Os pedidos de subvenções deverão ser encaminhados a Comissão, acompanhados de plano de aplicação dos recursos solicitados, com exposição e justificativa de seu interesse ou necessidade, quando for o caso e instruido com os documentos hábeis que provem o preenchimento dos seguintes requisitos:

a- Ter personalidade juridica;
b-Dedicar-se a qualquer das atividades previstas no artigo 9º desta lei;
c-Ter corpo dirigente idôneo ha hipótese de ser sociedade;
d- Não receber qualquer outra subvenção domunicipio;
e-Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção ou ampliação de suas atividades, quando for o caso de sociedade esportiva;
f-Estar registrada na Comissão

§ 2º-As prestações de contas constituir-se ão dos seguintes documentos:

a-Comprovação da aplicação das importâncias recebidas de acordo com o Plano de Aplicação de que se trata o artigo 1)º desta lei;

b- Relatorio circunstanciado de suas atividades,acompanhado de balanço de sua conta;

c- Declaração da Comissão,de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos perante a Prefeitura,decorrentes da concessão dos recursos,bem como, de que prestou todas as informações solicitadas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11º-Poderá o Senhor Prefeito Municipal,sempre que o exigirem as circunstancias,fiscalizar a Comissão Municipal de Turismo,pessoalmente ou através de funcionario para este fim nomeado.

Parágrafo -ùnico- No caso de dilapidação do patrimônio municipal, poderá o Senhor Prefeito Municipal,intervir na Comissão Municipal de Turismo.

Artigo 12º- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias,contados da vigência desta lei,a Comissão Municipal de Turismo elaborará seu regimento interno e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 13º- A presente lei entrará em vigor a partir desta data. Mando,portanto,a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO EM 17 DE SETEMBRO DE 1.984

Lásaro Soares

Lásaro Soares- Prefeito Municipal.

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho - Secretário